

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 599/95 (DE Taubaté nº 283/1406/95)

INTERESSADO: Moysés Moutela Ginio Soares

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORES: Conselheiros Marisa Philbert Lajolo e Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº: 743/95-CEPG/CESG "D" APROVADO EM 06-12-95

COMUNICADO AO PLENO EM 13-12-95

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A direção da EEPSC Cel. José Benedito Marcondes de Matos - DE Taubaté, dirige-se a este Colegiado para solicitar a equivalência dos estudos realizados, de 1987 a 1993, por Moysés Moutela Ginio Soares, na Argentina, aos de nível de conclusão do 1º grau e a convalidação de sua matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1994.

1.1.2 De acordo com a instrução do processo:

1.1.2.1 Moysés Moutela Ginio Soares, brasileiro, matriculou-se na Escola Provincial Primária, em 1987, realizando estudos do Nível Primário Completo:

1.1.2.2 mediante a apresentação do "Certificado de Estudo" - Nível Primário, solicitou matrícula, em 1994, para a 1ª série do 2º grau, junto à EEPSC Cel. José Benedito Marcondes de Matos - DE Taubaté, que lhe deferiu o pedido e alertou-o sobre a necessidade de providenciar a equivalência dos estudos realizados no exterior, sem, no entanto, indicar os procedimentos;

PROCESSO CEE Nº 599/95

PARECER CEE Nº 743/95

1.1.2.3 o aluno frequentou com bom aproveitamento a série citada e, ao final do ano, ao solicitar a documentação escolar necessária para prosseguir estudos, novamente, na Argentina, a escola se deu conta da ausência da declaração de equivalência de estudos.

## 1.2. APRECIÇÃO

1.2.1 Constata-se, no presente caso, que não foi dado atendimento aos termos dos artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Deliberação CEE nº 12/83, com as alterações introduzidas pelas Deliberações CEE nº 12/86 e 12/92.

1.2.2 De acordo com informações obtidas junto ao Consulado da Argentina - 284 1355 - o seu sistema de ensino consiste em:

- |                            |                      |   |               |
|----------------------------|----------------------|---|---------------|
| a) ensino primário         | - 7 séries           | } | a+b= 12 anos  |
| b) ensino secundário       | - 5 séries           |   |               |
| b1) bacharelado pedagógico | - 2 anos - professor | } | a+b1= 14 anos |
| c) ensino superior         |                      |   |               |

Considerando que, de acordo com os Artigos 7º e 10º da Deliberação CEE nº 12/83, não foi feito o exame da equivalência de estudos a nível de conclusão de 1º grau pela Delegacia de Ensino a qual o aluno estava jurisdicionado, o que tornou irregular sua frequência na 1ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 599/95

PARECER CEE Nº 743/95

## 2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, declaram-se equivalentes os estudos realizados por Moysés Montela Ginio Soares, na Argentina, em nível de conclusão de 1º grau no sistema estadual de ensino.

2.2 Convalida-se a matrícula de Moysés Montela Ginio Soares, na 1ª série do 2º grau, efetuada em 1994, na EEPSP Cel. José Benedito Marcondes de Matos, DE de Taubaté, ficando em consequência regularizados os estudos realizados em decorrência daquela matrícula.

São Paulo, 20 de outubro de 1995.

**a) Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo**  
**Relatora da CEPG**

**a) Cons. Arthur Fonseca Filho**  
**Relator da CESG**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Marilena Rissutto Malvezzi, Marisa Philbert Lajolo e Francisco José Carbonari.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de outubro de 1995.

**a) Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi**  
**Vice-Presidente da CEPG**

PROCESSO CEE Nº 599/95

PARECER CEE Nº 743/95

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 06 de dezembro de 1995.

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**